**ATA Nº 02/2022 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião extraordinária das comissões acima citadas, convocada pelos Presidentes das comissões para análise de matérias lidas em sessão. Presentes as vereadoras **Cristiane Giangarelli, Tereza Camilo dos Santos** e **Mirele Paula Cetto Leite**, membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça; vereadoras **Cristiane Giangarelli**(já mencionada**) e Karina Bach**, integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; vereadores **Adriano Cezar Richter** e **Cristiane Giangarelli** (já mencionada),integrantes da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Presentes ainda o vereador José Cirineu Machado, assim como a servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, pela secretaria, o Advogado Israel Francisco dos Santos, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos e o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges. **Ausente o vereador Sandro Sabino Borges**, integrante da Comissão de Obras e **o vereador Givanildo José Tirolti**, integrante relator da Comissão de Finanças, o qual deixou de antemão pareceres favoráveis a todos os projetos de lei em análise. Inicialmente foi dispensada pelos vereadores presentes a leitura da Ata n° 01/2022 de reunião conjunta (Comissões de Constituição, Finanças, Educação e Obras) a qual foi assinada pelos vereadores presentes, sem solicitação de retificação. Foi analisado o **Projeto de Lei n° 003/2022,** do Executivo Municipal, que “reajusta em 15% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná”. Também foi analisado o **Parecer Jurídico n° 07/2022-I** do Advogado desta Casa, concluindo que “sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados s os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo óbice à sua aprovação. Após discussão, a vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Tereza e a vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. O vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** apesar de ausente, deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Também a Vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o vereador Adriano votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 005/2022**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Também foi analisado o **Parecer Jurídico n° 08/2022-I**, do Advogado desta Casa, o qual conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo óbice à sua aprovação, assim como o **Parecer n° 01/2022**, do Controle Interno, o qual conclui que, considerando que o **Projeto de Lei**

**(ATA Nº 02/2022 - REUNIÃO CONJUNTA – CONSTITUIÇÃO, FINANÇAS E OBRAS – FLS. 02)**

**n° 005/2022** encontra-se compatível com o disposto no art. 167 da CF, não há óbice de aprovação pelas Comissões. Após discussão, a vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Tereza e a vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. O vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** apesar de ausente, deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Também a vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o vereador Adriano votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Passou-se então à análise do **Projeto de Lei n° 006/2022**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2204 de 09/12/2021 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2202 de 09/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2203 de 09/12/2021), para criação de dotação para suprir as despesas com Ações de infraestrutura, Urbanização e Iluminação pública, para o município de Guaíra, Estado do Paraná, no valor R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), por Operação de Crédito, conforme art. 43, **§ 1º**, IV da Lei 4320/1964, bem como o **Parecer Jurídico n° 09/2022 -I,** do Advogado desta Casa, concluindo que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, não havendo óbice à sua aprovação, assim como o **Parecer n° 02/2022, do Controle Interno,** concluindo que não há óbice de aprovação pelas Comissões Parlamentares pertinentes. Após discussão, como o vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, a vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Analisado o **Projeto de Lei n° 007/2022,** que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 935.493,46 (novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) conforme abaixo discriminada. O Controlador Ricardo comentou sobre o OF/GP/NR/018/2022, do Executivo Municipal, através do qual é solicitada uma alteração no projeto, sendo que a Comissão decidiu deixar essa alteração proposta no ofício, para ser votada na forma de emenda de autoria do Executivo, conforme previsto no artigo 152 do Regimento Interno. Analisado também **o Parecer Jurídico n° 05/2022-F,** do Advogado desta Casa, pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto, restando aos legisladores o mérito relativo ao Convênio em questão e recomendando que se encaminhe o Projeto à Contabilidade da Casa e ao Controlador Interno, para ciência. Após discussão, como o vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, a vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Analisado o **Projeto de Lei n° 008/2022**, da Mesa Diretiva, que concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários, bem como o **Parecer Jurídico n° 012/2022-I**, do Advogado

**(ATA Nº 02/2022 - REUNIÃO CONJUNTA – CONSTITUIÇÃO, FINANÇAS E OBRAS – FLS. 03)**

desta Casa, concluindo que, a discorrer os marcos legais para o trâmite, não há óbice ao trâmite da matéria, para o exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. Após discussão, a vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Tereza e a vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. O vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Também a Vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que o vereador Adriano votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Ato contínuo foi analisado **o Projeto de Lei n° 009/2022**, da Mesa Diretiva, que concede aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no valor real dos subsídios, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 11/2022-I,** do Advogado desta Casa, concluindo que, a discorrer os marcos legais para o trâmite, não há óbice ao trâmite da matéria, para o exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. Após discussão, a vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Tereza e a vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. O vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Por último foi analisado o **Projeto de Lei n° 010/2021**, da Mesa Diretiva, que assegura o direito à reposição inflacionária do valor real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, acompanhado do **Parecer Jurídico n°010/2022-I,** do Advogado desta Casa, concluindo que, a discorrer os marcos legais em trâmite, não há óbice ao trâmite da matéria. Após discussão, a vereadora Cristiane, relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a vereadora Tereza e a vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. O vereador Givanildo, relator da Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização,** deixou seu parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e a Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada.

Comissão de Constituição Legislação e Justiça

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS -** Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**(ATA Nº 02/2022 - REUNIÃO CONJUNTA – CONSTITUIÇÃO, FINANÇAS E OBRAS – FLS. 04)**

**MIRELE PAULA CETTO LEITE** – Secretária

**(ATA Nº 02/2022 - REUNIÃO CONJUNTA – CONSTITUIÇÃO, FINANÇAS E OBRAS – FLS. 04)**

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**CRISTIANE GIANGARELLI** - Presidente

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator (ausente)

**KARINA BACH** - Secretária

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**ADRIANO CEZAR RICHTER** – Presidente

**CRISTIANE GIANGARELL**I – Relatora

**SANDRO SABINO BORGES** – Secretário (ausente)

Demais presentes: